

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA**Aviso n.º 14 315-AH/2007****Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)**

Dr. Manuel Augusto Bastos de Carvalho, vice-presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, torna público que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, em sua sessão ordinária de 14 de Maio do corrente ano, aprovou ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 22 de Janeiro de 2007, cujo texto abaixo se transcreve, para os devidos efeitos.

9 de Julho de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel Augusto Bastos de Carvalho*.

A — Foram acrescentados os seguintes artigos**Artigo 4.º-A****Estimativa do custo total das obras**

Para efeitos da legislação em vigor, o valor das estimativas para cálculo do custo total de obra nos pedidos relativos a operações urbanísticas, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$A \times F$$

Habituação unifamiliar — $A = 0,6$

Habituação colectiva — $A = 0,5$

Construções anexos — $A = 0,2$

Ind./armazéns — $A = 0,3$

Comércio/serviços — $A = 0,4$

Muros — $A = 0,1$

F — preço por metro quadrado de área útil de construção, fixado anualmente por portaria do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional para habitação a custos controlados.

Os valores resultantes da aplicação da fórmula serão arredondados para a unidade de euro mais próximo.

QUADRO XII**Procedimentos de comunicação prévia, de informação prévia, de licença ou de autorização administrativa**

	Valor em euros
1 — Pedido de informação prévia:	
a) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área inferior a 2500 m ²	50,00
b) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área entre 2500 m ² e 5000 m ²	100,00
c) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em área superior a 5000 m ²	200,00
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização das demais operações urbanísticas e obras de edificação:	
a) Para moradia unifamiliar	50,00
b) Para todas as restantes	50,00
3 — Apresentação do pedido de comunicação prévia	20,00
4 — Apresentação do pedido de autorização	30,00
5 — Apresentação do pedido de licença	40,00
6 — Apresentação do pedido de licença ou autorização nos casos especiais — Quadro VI	50,00

QUADRO XVII**Serviços administrativos prestados no âmbito dos procedimentos de licença e autorização**

	Valor em euros
1 — Fornecimento de segundas vias de qualquer documento — por cada folha	10,50
2 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada acto	15,00

Artigo 4.º-B**Normas para apresentação de processos**

Na apresentação de projectos de loteamento, obras de construção, alteração e ampliação, quando os pedidos forem instruídos conforme as Normas do S.G.Q. as respectivas taxas de apresentação de processos serão reduzidas em 50%.

B — Substituição de articulados de artigos**Artigo 98.º****Actualização de taxas e licenças**

1 — As taxas constantes do presente Regulamento serão objecto de actualização anual automática segundo o índice de inflação anual publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, com efeitos a partir do dia um do mês seguinte ao da sua publicação.

2 — A actualização será devidamente publicitada por edital a afixar no edifício dos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia, durante 15 dias.

3 — Os valores resultantes da aplicação do índice de actualização serão arredondados para a subunidade de euro mais próxima (cêntimo).

4 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou alteração da tabela.

5 — As taxas da tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal especial serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

C — Correções a introduzir

1:

Artigo 49.º**Definição de perfis da rede viária**

a)

b) A faixa de rodagem é de 7 m, os passeios devem possuir 1,5 m de largura. Nas áreas urbanas de maior densidade, os passeios devem possuir, no mínimo, 2,25 m de largura. Eventualmente, será de prever baía de estacionamento de 2 m ou 2,5 m, quando paralela ao passeio ou pelo menos com 5 m quando transversal, devendo garantir um afastamento mínimo de 5 m ao eixo.

c)

d)

2 — Actualização de taxas:

	Valor em euros
3 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	30,00
3.1 — Por fracção em acumulação com o montante referido no número anterior	2,50
4 — Certidão de localização industrial	78,60
4.1 — Outras certidões	10,50
4.2 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	2,65
5 — Fotocópia simples de peças escritas, por folha	0,55
5.1 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	1,05
6 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4:	
Papel <i>ozalide</i>	1,50
6.1 — Cópia simples de peças desenhadas, por metro quadrado, noutros formatos:	
Papel <i>ozalide</i>	10,00
6.2 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, formato A4:	
Papel <i>ozalide</i>	2,00
6.3 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por metro quadrado, noutros formatos:	
Papel <i>ozalide</i>	15,00
7 — Fornecimento de plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4:	
7.1 — Papel	5,00
7.2 — Digital	10,00
8 — Fornecimento de plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A3:	
8.1 — Papel	7,50
8.2 — Digital	10,00
9 — Fornecimento de cartografia em suporte digital escala 1:1000	
9.1 — Planimetria (2D) e Altimetria (3D) multicodificada	27,50/ha
9.2 — Planimetria (2D) multicodificada	20,00/ha
9.3 — Altimetria (3D) multicodificada	17,50/ha
10 — Fornecimento de cartografia em suporte digital — escala 1:5000	
10.1 — Planimetria (2D) e Altimetria (3D) multicodificada	1,75/ha
10.2 — Planimetria (2D) multicodificada	1,50/ha
10.3 — Altimetria (3D) multicodificada	1,50/ha
11 — Fornecimento de estudos sectoriais	100,00
12 — Fornecimento de cartas temáticas:	
Formato papel A1	100,00
Formato Vectorial	250,00
Formato Raster	200,00
13 — Pedido de medição dos níveis sonoros nos termos do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, o preço estabelecido será devolvido ao reclamante sempre que o relatório final da medição acústica conclua pela procedência da reclamação	400,00
14 — Publicações em jornais locais e nacionais, publicações em <i>Diário da República</i> — custo acrescido de 10%.	
15 — Atribuição de número de polícia	2,00
16 — Outros serviços ou actos não especificados nesta tabela	5,00
17 — Ocupação diversa no subsolo da via pública/ml	1,00

* As cartas temáticas poderão ter valor diferente, dependendo do tipo de informação e dos meios envolvidos. Nestes casos será a C. M. a fixar o valor de pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Regulamento n.º 180-L/2007

Para os devidos efeitos, faz-se público que a Assembleia Municipal de Valongo deliberou, em sessão ordinária realizada no dia 27 de Junho de 2007, aprovar o projecto de Regulamento de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral e Outras Utilizações do Espaço Público, que agora se publica para apreciação pública.

Projecto de Regulamento de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral e Outras Utilizações do Espaço Público

Preâmbulo

O presente projecto de Regulamento de Publicidade e Outras Utilizações do Espaço Público tem por objectivo responder à necessidade inequívoca de estabelecer critérios minimamente uniformes para o licenciamento e fiscalização da actividade publicitária e de outras utilizações do espaço público no âmbito das competências do município de Valongo.

Num enquadramento urbano fortemente marcado pelo protagonismo do espaço público, lugar de vivência e pertença de todos os municípios, ganha assumida importância a concretização de uma normativa que objective de forma coerente os princípios essenciais relativos às condições de ocupação e utilização do mesmo.

A valorização da imagem urbana do concelho, claramente dependente destas condicionantes, é assim um dos propósitos deste projecto que procura, simultaneamente, legitimar alguns procedimentos e regras correntes ao nível do actual acompanhamento dos processos, bem como dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto.

A consciência do impacto da publicidade no ambiente urbano, associado a diversos elementos para além dos tradicionalmente qualificados como publicitários, conduziu a uma necessidade do alargamento do âmbito do presente Regulamento de forma a abranger o regime do licenciamento relativo à utilização e ocupação do espaço público.